



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2723, de 06 de Março de 2025.

DISPÕE SOBRE: A criação de vagas de estacionamento preferencial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo no município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas vagas de estacionamento preferencial destinadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estacionamentos de supermercados, bancos, órgãos públicos e demais estabelecimentos de uso coletivo no município de Monte Azul Paulista.

Art. 2º - As vagas destinadas às pessoas com TEA deverão ser identificadas com a placa contendo o símbolo mundial do autismo, além da inscrição "Vaga Preferencial para Pessoa com TEA".

Art. 3º - O direito ao uso dessas vagas será garantido mediante apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) ou outro documento oficial que comprove a condição.

Art. 4º - Os estabelecimentos que possuam estacionamento próprio deverão garantir, no mínimo, 1 (uma) vaga exclusiva para pessoas com TEA para cada fração de 50 (cinquenta) vagas comuns.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias com órgãos municipais e entidades privadas para garantir sua efetivação.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades previstas na legislação municipal vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 06 de Março de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.